



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO OURO/PE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓCULOS CORRETIVOS DESTINADOS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 63.767,00. CONTRATAÇÃO INSERIDA NO LIMITE LEGAL PARA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTAIS. AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR EVENTUAIS INTERESSADOS. ART. 75, §3º, DA LEI Nº 14.133/2021. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE, EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DO PARECER.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise jurídica acerca do **Processo Administrativo nº 058/2026 – Dispensa de Licitação nº 032/2026**, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa do Ouro/PE, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento, aquisição e distribuição de óculos corretivos destinados à população do Município de Lagoa do Ouro/PE, conforme quantitativos, condições e especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação direta encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor, tendo sido estabelecido como critério de julgamento o menor preço global, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Conforme consta do Termo de Referência, pretende-se a aquisição estimada de 100 (cem) unidades de óculos completos, compreendendo armação e lentes corretivas com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração, ao preço unitário estimado de R\$ 637,67, perfazendo o valor global estimado de R\$ 63.767,00 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais).

A necessidade administrativa foi justificada considerando a existência de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município, estabelecendo-se como critérios para seleção dos beneficiários a apresentação de laudo oftalmológico emitido por profissional habilitado, a comprovação de situação de vulnerabilidade social e/ou a inscrição em programas sociais dos Governos Federal ou Municipal.

Consta, ainda, que a estimativa de preços foi estabelecida a partir de pesquisas realizadas em banco de preços especializado, conforme documentação mencionada nos autos.





bem como foi indicada a correspondente dotação orçamentária destinada a suportar as despesas decorrentes da contratação.

O procedimento contempla, igualmente, a divulgação de Aviso de Dispensa, possibilitando aos eventuais interessados a apresentação de cotações e propostas de preços, em observância ao procedimento previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, buscando-se ampliar a competitividade e alcançar contratação mais vantajosa para a Administração.

Nesse contexto, a presente manifestação jurídica tem por finalidade proceder ao exame da regularidade jurídico-formal da contratação direta pretendida, especialmente quanto ao seu enquadramento na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, à instrução processual e à compatibilidade dos instrumentos que compõem o procedimento com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sem adentrar em aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete aos setores responsáveis.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvando, contudo, as hipóteses expressamente previstas em lei nas quais se admite a contratação direta.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. No caso em análise, o procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, por se tratar de contratação cujo valor se encontra dentro do limite legal aplicável às compras e aos demais serviços. O próprio Termo de Referência registra esse enquadramento e indica, para o exercício de 2026, o limite atualizado de R\$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807/2025.

A contratação pretendida possui valor global estimado de R\$ 63.767,00, correspondente ao fornecimento estimado de 100 (cem) unidades de óculos completos, ao valor unitário estimado de R\$ 637,67, situando-se, portanto, segundo os parâmetros expressamente adotados nos autos, abaixo do limite indicado para a utilização da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, entretanto, que a aferição do limite para contratação direta em razão do valor não deve considerar exclusivamente o valor isolado da presente contratação. Conforme registrado, inclusive, na minuta contratual, deverá ser observado o disposto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para evitar o fracionamento indevido da despesa, cabendo à Administração verificar as contratações realizadas no exercício financeiro e aquelas relativas a objetos de mesma natureza, nos termos da legislação aplicável.

Além do enquadramento do valor, a contratação direta deve ser precedida de adequada instrução processual, demonstrando-se a necessidade administrativa, a definição do objeto, a estimativa da despesa, a compatibilidade orçamentária, a razão da escolha do futuro contratado, a justificativa de preço e o atendimento das condições de habilitação exigíveis, observadas as peculiaridades do procedimento.

No caso concreto, o Termo de Referência apresenta justificativa para a contratação, relacionando-a à necessidade de atendimento da população em situação de vulnerabilidade social e estabelecendo critérios para identificação dos beneficiários, dentre eles laudo





oftalmológico emitido por profissional habilitado, comprovação de vulnerabilidade social e/ou cadastro em programas sociais.

Quanto à estimativa da despesa, o Termo de Referência informa que os valores foram estabelecidos mediante pesquisas efetuadas em banco de preços especializado, buscando a obtenção de parâmetros próximos aos praticados no mercado. Consta, igualmente, a indicação da dotação orçamentária destinada ao custeio da contratação.

Importante destacar, ainda, que o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece mecanismo destinado a ampliar a competitividade nas dispensas fundamentadas nos incisos I e II, mediante divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo legal, possibilitando a apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados e a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, verifica-se que o procedimento contempla Aviso de Dispensa, datado de 12 de agosto de 2026, por meio do qual a Administração tornou pública a intenção de contratar e possibilitou aos interessados a apresentação de cotações/propostas, indicando como data-limite o dia 17 de agosto de 2026. O Edital de Contratação Direta, por sua vez, estabelece o menor preço global como critério de julgamento.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a hipótese indicada nos autos mostra-se, em tese, compatível com a contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado nos autos o atendimento integral aos requisitos legais da contratação direta, inclusive quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa, à regularidade da pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária e à seleção da proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração.

III – DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Da análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 058/2026 – Dispensa de Licitação nº 032/2026, verifica-se que a Administração pretende realizar contratação direta destinada ao fornecimento, aquisição e distribuição de óculos corretivos à população do Município de Lagoa do Ouro/PE, tendo adotado como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência apresenta a definição do objeto, sua fundamentação, descrição dos bens, quantitativo e estimativa de preços, estabelecendo a aquisição de 100 (cem) óculos completos, pelo valor unitário estimado de R\$ 637,67, totalizando R\$ 63.767,00. Consta, ainda, justificativa para o quantitativo, vinculada ao número de famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como critérios para seleção dos beneficiários.

No tocante à estimativa da despesa, o Termo de Referência informa que os preços foram obtidos mediante pesquisa realizada em banco de preços especializado, visando à obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado. Também consta indicação da dotação orçamentária destinada ao custeio da contratação.

Quanto à competitividade, observa-se que foi elaborado Aviso de Dispensa, com previsão de recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, estabelecendo-se como data-limite o dia 17 de agosto de 2026, providência compatível com a sistemática prevista no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O Edital de Contratação Direta estabelece, por sua vez, o





critério de julgamento pelo menor preço global, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No que se refere à habilitação, o instrumento prevê a apresentação de documentação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo inscrição no CNPJ, ato constitutivo, regularidade perante as Fazendas Públicas, FGTS e Justiça do Trabalho, além das declarações pertinentes.

A minuta contratual também integra o procedimento e contempla, dentre outros aspectos, identificação das partes, fundamento da contratação direta, objeto, gestão e fiscalização, prazo de vigência, condições de execução, preço, pagamento, obrigações das partes, dotação orçamentária e penalidades. A vigência prevista é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento.

Por fim, considerando que o valor estimado de R\$ 63.767,00 encontra-se próximo ao limite de R\$ 65.492,11 indicado nos próprios autos para aplicação do art. 75, II, deverá a Administração certificar expressamente a observância do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de fracionamento indevido da despesa e à consideração das contratações de mesma natureza realizadas no exercício financeiro.

Dessa forma, consideradas as informações constantes dos documentos examinados, verifica-se que o procedimento apresenta elementos capazes de sustentar juridicamente a contratação direta pretendida, desde que sejam observadas as ressalvas e promovidos os ajustes formais acima apontados, bem como comprovado, antes da contratação, o atendimento das condições de habilitação do fornecedor selecionado e a efetiva vantajosidade da proposta apresentada.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 058/2026 – Dispensa de Licitação nº 032/2026**, esta Assessoria Jurídica entende que a contratação pretendida encontra amparo, em tese, na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 63.767,00 (sessenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais).

Verifica-se, ainda, que o procedimento contempla Termo de Referência com definição e justificativa do objeto, quantitativos, estimativa da despesa e indicação de dotação orçamentária, além de Edital de Contratação Direta, minuta contratual e Aviso de Dispensa destinado à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

Assim, opina-se favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa de Licitação nº 032/2026, condicionando-se a regularidade do procedimento à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente:

1. à comprovação da inexistência de fracionamento indevido da despesa e da observância do disposto no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
2. à efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global estabelecido no instrumento;
3. à verificação, previamente à contratação, da regularidade e das condições de habilitação da empresa selecionada; e





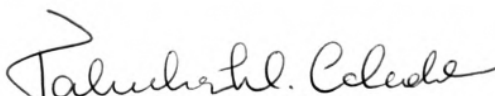
4. ao cumprimento das demais formalidades de publicidade e transparência aplicáveis à contratação direta.

Cumpridas as ressalvas acima consignadas, não se vislumbram óbices jurídicos ao regular prosseguimento do procedimento, com posterior adjudicação do objeto, homologação da contratação direta e formalização do instrumento contratual com a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e preencher os requisitos exigidos pela Administração.

Ressalta-se que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não abrangendo aspectos técnicos, econômicos ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja apreciação compete aos setores e autoridades responsáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lagoa do Ouro/PE, 12 de agosto de 2026.


Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica – OAB/PE nº 25.939

